



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha "Faz saber que o Prefeito sancionou nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, e ele promulga o Autógrafo de Lei Complementar nº 116/2024, que se transformou na **LEI COMPLEMENTAR Nº 117**, de 21 de junho de 2024".

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 151-A, da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 151-A da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 151-A. (...)

(...)

§ 3º O servidor que trabalha na unidade administrativa, e desempenha serviço de natureza essencial, deverá agendar sua folga junto ao setor responsável para gozo em momento posterior.

§ 4º A mesma regra estabelecida no caput e parágrafos anteriores será aplicada quando o servidor estiver em gozo de férias.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 21 de junho de 2024.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente